



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 20/09/2023

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2375/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Margareth Buzetti</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Soraya Thronicke Relatoria <i>Ad hoc:</i> Senadora Damares Alves	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (substitutivo).	O PL dispõe sobre o exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, em todo o território nacional e estabelece que: a) o exercício é assegurado aos titulares de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida em Design de Interiores, Composição de Interior e Design de Ambientes; b) o titular de diploma expedido por instituição de ensino estrangeira deverá revalidar a habilitação específica na forma da legislação pertinente em vigor; c) deverá haver registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA); d) o exercício das funções ou atividades descritas em lei fica garantido aos designers de interiores, "sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas", assim como o controle e fiscalização desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); e) fica assegurado, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em Design de Interiores oficialmente reconhecido e ao titular de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor; e f) o exercício das funções de técnico em Design de Interiores será definido em resolução pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>as referências do projeto à revalidação de diplomas obtidos no exterior e a menção a reconhecimento de instituições.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, de acordo com a Emenda nº 1-CE (substitutivo).</p> <p>1- Em 13/09/2023, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2375, de 2022, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>
2	PL 3023/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	<p>O PL pretende alterar a legislação para estabelecer que o valor da pensão concedida às pessoas com hanseníase submetidas a isolamento ou internações compulsórias não será inferior ao do salário-mínimo vigente. O benefício é estendido, de forma vitalícia e intransferível, aos filhos dos genitores em isolamento ou internação, com a ressalva de que, nesse caso, a pensão será devida a partir do requerimento do interessado e não produzirá efeitos retroativos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 13/09/2023. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
3	PL 2839/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Não apresentado.	<p>O projeto visa a instituir a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pela União, pelos estados, pelos municípios, e pelo Distrito Federal. A iniciativa estabelece os objetivos e estratégias a serem adotados pela Política proposta.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
4	PL 5614/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto trata do exercício profissional e das condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Define as profissões citadas, estabelece os requisitos para o exercício delas, detalha as funções privativas desses profissionais, e confere a eles jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais. Por fim, especifica as condições para que as pessoas atualmente no exercício das atividades disciplinadas possam continuar a desempenhá-las.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda que realiza ajustes de redação e de técnica legislativa na proposição.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 520/2015 Ementa: Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PLS obriga as empresas a informar, em anúncios de empregos em classificados, além do número de vagas e cargo oferecido, os seguintes dados: a) razão social ou nome fantasia da empresa; b) endereço da empresa; c) atividade da empresa; e d) responsável pelo anúncio.</p> <p>O relator apresenta duas emendas, sendo a primeira para que a proposição legislativa se dê na forma de um novo artigo inserido à CLT (art. 911-A). A segunda emenda retira a necessidade de indicação do responsável pelo anúncio; dispõe que as regras para anúncio de oferta de emprego se apliquem às demais formas de publicidade em mídia impressa, inclusive por panfletos, e as difundidas na internet, rádio e televisão; e sujeita aquele que desrespeitar as regras à multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).</p>
6	PL 4505/2020 Ementa: Dispõe sobre os pontos de apoio aos garis nos Municípios e no Distrito Federal. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto trata dos pontos de apoio aos garis nos municípios e no Distrito Federal. Em áreas que não pertençam a nenhum município, a responsabilidade subsidiária ficará a cargo dos estados e da União. Estabelece dois tipos de pontos: a) pontos principais, que deverão contar com sanitários (masculino e feminino), vestiários (masculino e feminino), chuveiros individuais (com água quente, se possível), sala de apoio e descanso (com sofás, bebedouros, eletricidade e, se possível, acesso à internet sem fio e ar-condicionado) e espaço para refeições; e b) pontos intermediários, que deverão contar com, no mínimo, sanitários (masculino e feminino) e bebedouro. Determina ainda que deverá haver uma distância razoável entre os pontos, bem como a obrigatoriedade de haver ao menos um ponto de apoio principal para cada bairro ou região administrativa. Caso a limpeza urbana seja de responsabilidade da iniciativa privada, caberá às concessionárias a construção e manutenção dos pontos de apoio. Por fim, define sanções para o descumprimento da Lei decorrente da aprovação do projeto e o prazo de um ano para a adequação à norma, que deverá entrar em vigor 90 dias após sua publicação.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto com duas emendas. A primeira altera o texto do dispositivo que trata da responsabilidade subsidiária dos estados e da União em áreas não pertencentes a nenhum município, dado que, atualmente, apenas o arquipélago de Fernando de Noronha constitui região habitada do território nacional que não está sujeita à jurisdição de algum município. A segunda, suprime o texto que define que deverá haver um ponto de apoio por bairro ou região administrativa, para estabelecer que deverá haver ao menos um ponto de apoio principal por área territorial que apresente necessidade efetiva em razão da distância dos demais pontos de apoio principal, do contingente dos garis que trabalhe nessa área e das condições de deslocamento até o ponto de apoio principal, conforme regulamentação específica.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 126/2020 Ementa: Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende regulamentar os pedidos de cancelamento de registro a pedido junto aos conselhos de classe profissionais. Para tanto, prevê que o pedido de registro poderá ser cancelado mediante requerimento, quando o profissional cessar o exercício de sua atividade. Define o prazo de sete dias úteis para que o conselho profissional proceda ao cancelamento. Dispõe que não poderão ser exigidos documentos ou provas da cessação da atividade, estabelecendo-se a punição administrativa e criminal, caso o profissional venha a exercer a profissão após o requerimento de cancelamento. Além disso, está previsto que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento e que o profissional, caso deseje voltar a ser registrado, deverá cumprir todas as exigências regulamentares.</p> <p>O relator apresenta duas emendas. A primeira propõe a obrigatoriedade da quitação de eventuais débitos anteriores existentes para que o profissional volte a ter o seu registro, após ter solicitado seu cancelamento. A segunda pretende incluir a possibilidade de suspensão temporária do registro e da carteira profissional, tanto pelo exercício temporário de atividade incompatível com a da profissão exercida, quanto em caso de doença mental considerada curável.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/07/2023. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
8	PL 1057/2020 Ementa: Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por estados, Distrito Federal e municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional. Essa prorrogação abrange unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estavam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência. A proposição retroage os efeitos da lei à publicação do Decreto Legislativo 6/2020. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto determina que todas as certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por estados, Distrito Federal e municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional. Essa prorrogação abrange unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estavam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência. A proposição retroage os efeitos da lei à publicação do Decreto Legislativo 6/2020.</p> <p>O relator é favorável à matéria, mas, por entender que o Decreto Legislativo 6/2020 tem os seus efeitos esgotados, propõe a supressão do dispositivo que promove a retroatividade.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião do dia 16/08/2023. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 20/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1640/2023 Ementa: Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para assegurar estabilidade no emprego para testemunhas, informantes e colaboradores que noticiem crime cometido por seus empregadores. Autoria: Senadora Augusta Brito <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa visa a garantir proteção legal aos empregados na hora de denunciar crimes ou fraudes cometidas no trabalho, assegurando a estabilidade no emprego por seis meses e garantindo que os depoimentos permaneçam sob segredo de justiça. Ademais, estabelece que a estabilidade no emprego não impede a adoção de outras medidas necessárias à efetiva proteção dos denunciantes e testemunhas. Para tanto, propõe alteração na Lei 9.807/1999, que dispõe acerca de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, entre outros.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto com emenda que inclui a possibilidade de substituição da estabilidade provisória de seis meses por indenização correspondente, quando for desaconselhada a continuidade do contrato de trabalho; bem como a possibilidade de rescisão de contrato, no caso de denúncia comprovadamente falsa ou caluniosa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
10	PL 3670/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine). Autoria: Senador Mauro Carvalho Junior <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe alteração na Lei 8.036/1990 para: a) suprimir a obrigatoriedade de depósito de FGTS referente a contratos firmados com aposentados, contanto que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição; e b) dispensar o recolhimento dos depósitos de FGTS referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória, no montante de 40% de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, nos casos de contratos de trabalho firmados com trabalhadores aposentados. Além disso, propõe alterar a Lei 8.212/1991 para: a) reduzir a zero a alíquota devida a título de contribuição previdenciária pelo segurado aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e b) isentar a empresa da contribuição destinada à Seguridade Social prevista no inciso I, do art. 22, incidente sobre a remuneração devida a segurados empregados ou trabalhadores avulsos já aposentados, desde que a empresa tenha aumento do número total de empregados e de empregados aposentados em seus quadros funcionais, considerando o mês de janeiro do ano da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição. Ademais, estabelece que os benefícios previstos observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes e cria cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
11	REQ 86/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a homologação, pelo Ministério da Saúde, da Resolução 715 de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, que prevê a legalização do aborto e da maconha. Autoria: Senador Magno Malta e outros
12	REQ 98/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS, sejam incluídos os convidados que específica. Autoria: Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.